

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**  
**(ART. 72, INCISO – I, DA LEI 14.133/2021)****ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS****SETOR REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PLANEJAMENTO****RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Marli José da Fonseca****E-mail:** [@arinos.mg.gov.br](mailto:@arinos.mg.gov.br)**Telefone:** (38) 99937-9876**1- Objeto:**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria Técnica, Treinamento e Aperfeiçoamento em Gestão Educacional para Melhoria dos Indicadores Educacionais.

**2- Justificativa da necessidade da contratação:**

A administração Municipal enfrenta desafios significativos na melhoria dos indicadores educacionais, incluindo taxas de aprovação, evasão escolar e aprendizagem dos alunos, impactando diretamente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB)

**2.1-** Adicionalmente, há uma necessidade de otimizar os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), garantindo a correta aplicação dos recursos e maximizando os benefícios para a comunidade escolar.

**2.1.1-** A contratação visa elevar a qualidade da educação oferecida no município, proporcionando um futuro melhor para os estudantes e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região. A melhoria do IDEB e a otimização dos recursos do FUNDEB são de suma importância para garantir o acesso a uma educação de qualidade e a valorização dos profissionais da educação

**3- Síntese dos serviços:**

- 1- Diagnóstico completo da situação atual da educação no município.
- 2- Planejamento estratégico para a implementação de ações de melhoria.
- 3- Capacitação dos profissionais da educação.
- 4- Implementação de metodologias ativas de ensino.

5- Monitoramento constante dos resultados e indicadores educacionais

6- Aumento do IDEB.

7- Otimização dos recursos do FUNDEB

8- Escola em tempo integral

9- Atividades complementares no contraturno.

#### **4- Consideração Gerais/objetivo**

**a)** Redução da Evasão Escolar

**b)** Busca Ativa de Alunos

**c)** Aumento da Matrícula Escolar

**d)** Inclusão Educacional

**e)** Melhoria dos Indicadores Educacionais

**f)** Fortalecimento da Relação Escola-Comunidade

**g)** Engajamento e Qualidade no Ensino

**h)** Inclusão e Atendimento Especializado

#### **4.1- O objetivo é alcançar a meta de atender 24.000 alunos distribuídos nas seguintes modalidades de ensino:**

**a)** Creche Parcial

**b)** Creche Integral

**c)** Pré-escola Parcial

**d)** Pré-escola Integral

**e)** Anos Iniciais Parcial

**f)** Anos Finais Parcial

**g)** Ensino Fundamental Integral

**h)** Educação de Jovens e Adultos (EJA)

**i)** Educação Especial

**j)** Contraturno Creche

**k)** Contraturno Pré-escola

**l)** Contraturno Anos Iniciais

**m)** Contraturno Anos Finais

**5- Prazo de Entrega/ Execução:**

O Prazo de execução será em até 60 meses

**6- Local e horário da Entrega/Execução:**

Os serviços serão realizados de acordo cronograma de execução a ser apresentado pela empresa a ser contratada.

**7- Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:**

Secretaria Municipal de Educação - Marli José da Fonseca

**8- Prazo para pagamento:**

O pagamento do valor global estimado desta proposta começará a partir de janeiro de 2026 em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas no valor mensal estimado de R\$ 63.033,36 (sessenta e três mil trinta e três reais e trinta e seis centavos) totalizando R\$ 3.025.601,28 (três milhões vinte e cinco mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos).

**5 - Dotação Orçamentária:**

**02.12.01.12.122.0003.2190 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 823**

**02.12.02.12.122.0003.2193 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 839**

**02.12.02.12.361.0053.2197 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 857**

**02.12.02.12.365.0053.2201 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 873**

**02.12.02.12.366.0053.2204 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 882**

**02.12.02.12.367.0053.2244 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 888**

**Arinos /MG, 28 de abril de 2025.**

**Marli José da Fonseca**  
**Secretária Municipal de Educação**

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

## TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**1- Objeto:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria Técnica, Treinamento e Aperfeiçoamento em Gestão Educacional para Melhoria dos Indicadores Educacionais.

**2- Justificativa da necessidade da contratação:** A administração Municipal enfrenta desafios significativos na melhoria dos indicadores educacionais, incluindo taxas de aprovação, evasão escolar e aprendizagem dos alunos, impactando diretamente o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

**2.1-** Adicionalmente, há uma necessidade de otimizar os repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), garantindo a correta aplicação dos recursos e maximizando os benefícios para a comunidade escolar.

**2.1.1-** A contratação visa elevar a qualidade da educação oferecida no Município, proporcionando um futuro melhor para os estudantes e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico da região. A melhoria do IDEB e a otimização dos recursos do FUNDEB são de suma importância para garantir o acesso a uma educação de qualidade e a valorização dos profissionais da educação.

### 3- Objetivos Gerais:

- a) Redução da Evasão Escolar
- b) Busca Ativa de Alunos
- c) Aumento da Matrícula Escolar
- d) Inclusão Educacional
- e) Melhoria dos Indicadores Educacionais
- f) Fortalecimento da Relação Escola-Comunidade
- g) Engajamento e Qualidade no Ensino
- h) Inclusão e Atendimento Especializado

**3.1-** O objetivo é alcançar a meta de atender 24.000 alunos distribuídos nas seguintes modalidades de ensino:

- a) Creche Parcial

- b) Creche Integral
- c) Pré-escola Parcial
- d) Pré-escola Integral
- e) Anos Iniciais Parcial
- f) Anos Finais Parcial
- g) Ensino Fundamental Integral
- h) Educação de Jovens e Adultos (EJA)
- i) Educação Especial
- j) Contraturno Creche
- k) Contraturno Pré-escola
- l) Contraturno Anos Iniciais
- m) Contraturno Anos Finais

#### **4- Fundamento da Contratação:**

**4.1-** A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI e a Lei 14.133/2021 são marcos orientador das contratações públicas. As obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública são necessariamente precedidas processo licitatório (procedimento administrativo formal com a finalidade de obter a melhor proposta de contratação para a Administração Pública), ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas em Lei (a citar, exemplo do artigos 74 III letra “f” da Lei 14.133/2021:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[.....]*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*[.....]*

#### **5- Etapas dos Serviços:**

##### **I- Treinamento do Pessoal**

**5.1-** A prestação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal representam um dos resultados quantitativos esperados e um dos principais aspectos

dos resultados qualitativos almejados. A contratação prevê a capacitação de dirigentes, professores e profissionais da educação para utilizar o método de indicadores de desempenho “Educação Transformadora”.

**5.1.1-** No âmbito dos resultados qualitativos, o treinamento e aperfeiçoamento do corpo docente e demais profissionais da educação serão realizados de forma contínua, através de assessoria e consultoria técnica. Este processo abordará temas essenciais para a melhoria da educação, com base nos 11 grupos de indicadores do método. Para garantir uma capacitação efetiva, o processo será estruturado em diversas atividades interligadas, incluindo:

**II- Reuniões periódicas:** Para alinhamento de estratégias e compartilhamento de boas práticas.

**Análise de casos concretos:** Possibilitando a identificação de desafios e oportunidades de melhoria.

**Elaboração de diagnósticos:** Para mapear necessidades específicas e definir abordagens mais adequadas.

**Desenvolvimento e execução de planos de ação:** Visando a implementação de soluções práticas e eficazes.

**Monitoramento contínuo dos indicadores:** Garantindo a avaliação constante dos resultados obtidos e o aprimoramento das estratégias adotadas. A capacitação e o aperfeiçoamento do pessoal abordarão temas específicos relacionados a cada um dos **11 grupos de indicadores**, como exemplificado a seguir:

**III- Indicadores de Desempenho Escolar:** Estratégias pedagógicas para melhorar a taxa de aprovação e reduzir a reprovação, combate à evasão escolar, desenvolvimento da proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, elaboração e aplicação de avaliações formativas, melhoria da frequência escolar e interpretação dos dados do IDEB.

**IV- Indicadores de Investimento e Recursos:** Gestão eficiente de recursos financeiros por aluno, uso estratégico de tecnologia educacional, importância da alimentação escolar de qualidade e otimização do investimento em recursos pedagógicos e infraestrutura.

**V- Indicador de Formação e Capacitação:** Importância e benefícios da participação em programas de formação continuada, identificação de necessidades de formação e avaliação do impacto dos programas no desempenho escolar.

**VI- Indicadores de Acesso e Inclusão:** Estratégias para ampliar o acesso à educação infantil, práticas pedagógicas inclusivas, busca ativa e inclusão de crianças e adolescentes fora da escola e metodologias para a Educação de Jovens e Adultos (EJA).

**VII- Indicadores de Satisfação e Participação:** Estratégias de comunicação eficaz com pais e responsáveis e engajamento dos pais nas atividades escolares.

**VIII- Indicadores de Segurança e Bem-Estar:** Promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor e estratégias para o desenvolvimento socioemocional dos alunos.

**VIII- Indicadores de Sustentabilidade e Temas Transversais:** Integração da educação ambiental e abordagem de direitos humanos e diversidade no currículo.

**IX- Indicadores de Cultura e Paz:** Promoção de uma cultura de paz e não violência e valorização da diversidade cultural e étnica.

**X- Indicadores de Educação Integral e Projetos:** Planejamento e implementação de projetos de educação integral, estratégias de incentivo à leitura, integração de arte e cultura e implementação de programas de educação financeira<sup>1</sup>.

**XI- Indicadores de Inovação e Suporte:** Implementação de práticas pedagógicas inovadoras, utilização de tecnologias educacionais e estratégias de acompanhamento de egressos.

**XII- Indicadores de Qualidade, Eficiência e Melhoria Contínua do Censo Escolar:** Procedimentos e importância do preenchimento correto do censo, garantia da consistência dos dados e aderência às diretrizes nacionais. A metodologia geral para os módulos de treinamento incluirá palestras, workshops, estudos de caso e discussões em grupo, além de avaliação contínua. O objetivo central do treinamento e aperfeiçoamento é desenvolver as competências e habilidades necessárias para a implementação e sustentabilidade do método “Educação Transformadora”

## **6- Impacto do Método Educação Transformadora no Aumento do IDEB e Arrecadação do FUNDEB:**

**6.1-** O Método “Educação Transformadora” do IBGR é uma abordagem estratégica e inovadora que visa aprimorar a qualidade da educação municipal, refletindo diretamente no aumento do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e na arrecadação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Sua eficácia nessas áreas se fundamenta em uma série de mecanismos interconectados:

**6.1.1- Melhoria do IDEB:** O método implementa um ciclo PDCA educacional avançado centrado no aluno, com etapas de diagnóstico, análise, definição de prioridades, elaboração e execução de planos de ação, monitoramento contínuo e reinício do ciclo. Esse ciclo garante uma melhoria contínua focada no aprendizado e desenvolvimento integral do aluno. Como já mencionado anteriormente, o método de indicadores de desempenho "Educação Transformadora utiliza uma arquitetura robusta de 11 grupos de indicadores e 35 métricas educacionais que abrangem de forma integral as diversas dimensões da gestão educacional, como taxas de aprovação, reprovação, evasão, proficiência em Língua Portuguesa e Matemática, frequência e o próprio IDEB. O monitoramento e a análise desses indicadores permitem identificar gargalos e implementar soluções eficazes. O método promove o estímulo de implementação de estratégias pedagógicas inovadoras e o fortalecimento da educação integral e de atividades complementares, visando o aprimoramento dos indicadores de desempenho escolar. A capacitação contínua dos professores foca em temas essenciais para a melhoria desses indicadores.

## **7- Aumento da Arrecadação do FUNDEB:**

**7.1-** O método possui alinhamento estratégico com o Artigo 70 da LDB, que trata da manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e profissionais da educação. A melhoria do IDEB, um dos focos do método, contribui para o aumento dos recursos provenientes do FUNDEB.

**7.1.2- Validação de dados precisos.** Um **censo escolar preciso e validado** garante que o município receba a totalidade dos recursos a que tem direito, permitindo maiores investimentos na educação. Os **Indicadores de Qualidade, Eficiência e Melhoria Contínua do Censo Escolar** são monitorados para assegurar a precisão e a aderência às diretrizes nacionais.

## **8- Benefícios Diretos para os Alunos:**

**8.1- Os principais ganhos para os alunos incluem:** Ensino adaptado ao contexto local: O planejamento estratégico do método "Educação Transformadora" garante

que o ensino esteja conectado à realidade do município, tornando o aprendizado mais relevante e envolvente para os estudantes.

**8.1.1- Atendimento personalizado às necessidades dos alunos:** O diagnóstico inicial e a análise contínua permitem identificar as demandas específicas dos estudantes, possibilitando soluções pedagógicas individualizadas e eficazes.

Melhoria nas práticas pedagógicas: A implementação de estratégias baseadas em evidências eleva a qualidade do ensino, garantindo maior impacto no aprendizado e desempenho escolar.

**8.1.2- Capacitação de professores:** Por meio de treinamento especializado e assessoria técnica, os educadores são continuamente preparados para atender às necessidades dos alunos, incluindo metodologias inclusivas para estudantes com demandas educacionais especiais.

**8.1.3- Monitoramento e ajustes contínuos:** A análise de indicadores educacionais como o IDEB permite avaliar e ajustar estratégias ao longo do tempo, assegurando melhorias constantes na qualidade da educação.

## **9- Pagamento da Remuneração Variável a partir de 2026: Integração entre Execução Mensal e Resultados Anuais:**

**9.1-** Para garantir total transparência, lógica e alinhamento com o regime de execução por empreitada por preço global com remuneração variável em razão do número de alunos beneficiados com a aplicação do método de indicadores “Educação Transformadora”, o mecanismo de pagamento da remuneração a partir de janeiro de 2026, opera através de uma integração entre a validação da execução dos serviços em base mensal e a apuração anual do crescimento orgânico da rede de ensino. A relação entre a Medição Mensal e a Remuneração Variável Anual pode ser explicada da seguinte forma:

### **a) O Regime de Remuneração Variável Anual (Resultados):**

**9.1.1-** A proposta estabelece um regime de execução onde a remuneração variável se aplica a partir de janeiro de 2026.

O gatilho principal para esta remuneração variável é o crescimento orgânico da rede municipal de ensino. Este crescimento é medido pelo número de novos alunos efetivamente incorporados à rede e beneficiados pelo método de indicadores

“Educação Transformadora”.

**9.1.2-** A eficácia do método em gerar esse crescimento é avaliada anualmente no mês de dezembro. O número de novos alunos apurado até dezembro do ano anterior (ex: dezembro de 2025) servirá de base para o cálculo da remuneração variável devida ao IBGR no ano subsequente (ex: a partir de janeiro de 2026) e assim sucessivamente.

**9.1.3-** O valor da remuneração é calculado multiplicando-se o número de novos alunos apurado anualmente pelo preço unitário médio por aluno (R\$ 653,76). Este cálculo determina o valor total da remuneração para o ano a partir de 2026.

É fundamental ressaltar é remunerado exclusivamente pelos alunos efetivamente acrescidos à rede municipal, sendo os alunos já matriculados na data da contratação (1.686 alunos) atendidos como bonificação institucional, sem custo adicional para a Administração Pública. Isso garante ampla cobertura da metodologia a todos os alunos (6.628 alunos estimados no total, considerando os 1.686 atuais e 4.628 estimados novos) com remuneração proporcional apenas aos novos.

**b) A Medição Mensal (Execução do Processo):**

**9.1.4-** Para garantir a transparência e a rastreabilidade dos serviços efetivamente prestados a cada mês, o Relatório Detalhado de Execução dos Serviços deverá, obrigatoriamente, conter uma planilha de Medição Mensal, estruturada com base nos 11 grupos de indicadores, incluindo os percentuais de execução quantitativa e qualitativa, que servirá como instrumento fundamental para a validação dos serviços executados pelo Gestor e Fiscal do Contrato. A correta apresentação e o detalhamento das informações nesta tabela facilitarão a atestação formal da prestação dos serviços, sendo esta uma condição indispensável para a posterior liquidação e o pagamento pela Administração.

A Medição Mensal é realizada com base em uma planilha inserida no Relatório Detalhado de Execução dos Serviços. Essa medição é organizada considerando os 11 grupos de indicadores do método, sendo um instrumento essencial para validar os serviços executados, sob supervisão do Gestor e Fiscal do Contrato.

**c) A Relação Complementar e de Validação:**

Não há desconexão, mas sim uma **relação de causa e efeito e de validação do processo**. A medição mensal valida que o IBGR está executando as atividades e entregando os serviços técnicos especializados (assessoria, consultoria,

treinamento, uso das plataformas, etc.) que compõem o método. A execução diligente e validada desses serviços é a base operacional que permite que o município alcance os resultados desejados, incluindo o crescimento do número de novos alunos.

Portanto, a Medição Mensal válida a execução do trabalho (o processo de implementação do método), garantindo que as condições contratuais estão sendo cumpridas para que o pagamento seja liberado.

**d) A Apuração Anual do Número de Novos** determina o **valor** da remuneração variável para o ano seguinte (o resultado alcançado, que define o "quanto" será pago). Em síntese, a Medição Mensal comprova que o método está sendo implementado conforme o cronograma e a qualidade esperada. Essa comprovação é a condição para a liberação do pagamento de uma parcela mensal do valor total determinado pelo número de novos alunos apurado anualmente que serão beneficiados pelo método de indicadores "Educação Transformadora". Este modelo garante que a Administração paga por resultados, mas a liberação dos pagamentos mensais está condicionada à validação da execução dos serviços que levam a esses resultados. Este mecanismo assegura que o município acompanha e controla os pagamentos de acordo com os resultados efetivamente alcançados (novos alunos), baseados em resultados quantitativos (novos alunos) e qualitativos (validados pela medição mensal dos indicadores de execução), reforçando a economicidade, eficiência e transparência do processo.

## **10- Da Razão pela escolha da Prestadora dos Serviços:**

**10.1-** A escolha do Instituto Brasileiro de Gestão por Resultados (IBGR) como contratado para a implementação do método "Educação Transformadora: Eficiência, Qualidade, Avaliação e Melhoria Contínua do IDEB e FUNDEB" fundamenta-se em seu reconhecimento como empresa de notória especialização, sua competência técnica demonstrada por uma equipe qualificada, atestados de capacidade técnica e sua capacidade comprovada de entregar soluções eficazes e inovadoras no âmbito da gestão pública municipal. Os principais motivos para esta escolha incluem: Notória Especialização e Reconhecimento pela Excelência em Resultados:

- O IBGR é amplamente reconhecido como a principal referência nacional em gestão por resultados no âmbito público municipal. Sua expertise impacta

positivamente as administrações de mais de 300 prefeituras em todo o Brasil através da realização de congressos, fóruns, seminários, cursos, assessorias e consultorias técnicas.

- A empresa é reconhecida como de notória especialização, prestando serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Este reconhecimento é resultado de seu desempenho anterior, vasta experiência, organização eficiente, aparelhamento moderno e equipe técnica altamente qualificada.
- O IBGR possui um histórico comprovado de resultados excepcionais, tendo testado o método "Educação Transformadora" em mais de 10 prefeituras em 2023 e 2024, com sucesso na ampliação da universalização do ensino e no aumento da arrecadação de recursos da educação. Sua atuação em prefeituras, incluindo na Bahia, destaca-se pela capacidade de recuperar receitas anteriormente perdidas e implementar práticas sustentáveis e inovadoras.

## **11 - Estimativa do Valor da Contratação:**

**11.1.-** Em razão das condições específicas de prestação de serviços especializados, considerando a natureza do objeto da contratação, a especialização do profissional, os insumos necessários e demais custos envolvidos, o valor total estimado desta contratação a ser pago em 48 (quarenta e oito) meses é de R\$ 3.025.601,28 (três milhões vinte e cinco mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos), De acordo com as premissas da proposta, o número de novos alunos estimados até o encerramento do contrato é de 4.628 alunos beneficiados, e o preço médio unitário por aluno utilizado para precificação é de R\$ 653,76. A multiplicação desses dois valores (4.628 x R\$ 653,76) resulta em R\$ 3.025.601,28.

**11.1.2.-** Os preços unitários praticados para a execução dos serviços deste Termo de Referência estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, em conformidade com o § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/20218.

**11.1.3- Condição de Pagamento:** Período a partir de janeiro de 2026: O pagamento do valor global estimado desta contratação começará a partir de janeiro de 2026 em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas no valor mensal estimado de R\$

63.033.36 (sessenta e três mil trinta e três reais e trinta e seis centavos) totalizando R\$ 3.025.601,28 (três milhões vinte e cinco mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos).

**11.1.4-** Para garantir total transparência, lógica e alinhamento com o regime de execução por empreitada por preço global com remuneração variável em razão do número de alunos beneficiados com a aplicação do método de indicadores “Educação Transformadora”, o mecanismo de pagamento da remuneração do IBGR, especialmente a partir de janeiro de 2026, opera através de uma integração entre a validação da execução dos serviços em base mensal e a apuração anual do crescimento orgânico da rede de ensino. A relação entre a Medição Mensal e a Remuneração Variável Anual pode ser explicada da seguinte forma.

**11.1.5-** É fundamental ressaltar que a remunerado exclusivamente pelos alunos efetivamente acrescidos à rede municipal, sendo os alunos já matriculados na data da contratação (1.686 alunos) atendidos como bonificação institucional, sem custo adicional para a Administração Pública. Isso garante ampla cobertura da metodologia a todos os alunos (6.628 alunos estimados no total, considerando os 1.686 atuais e 4.628 estimados novos) com remuneração proporcional apenas aos novos.

**11.1.6-** Os preços unitários serão reajustados anualmente, tomando como referência o índice oficial de inflação vigente no período. A correção será aplicada para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, refletindo as variações inflacionárias e preservando a viabilidade da execução dos serviços contratados.

**11.1.7-** Caso ocorra uma alteração significativa nos índices econômicos, poderão ser realizados ajustes complementares mediante análise técnica, visando assegurar a adequação dos valores às condições reais de mercado.

## **12- Dotação Orçamentária:**

**12.1 -** As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal (recursos próprios), conforme dotação orçamentária a seguir:

**02.12.01.12.122.0003.2190 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 823**

**02.12.02.12.122.0003.2193 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 839**

**02.12.02.12.361.0053.2197 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 857**

**02.12.02.12.365.0053.2201 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 873**

**02.12.02.12.366.0053.2204 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 882**

**02.12.02.12.367.0053.2244 - 3.3.90.39.00 - Ficha – 888**

### **13 - Do Controle e Fiscalização da Execução:**

**13.1** - Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação.

**13.2** - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

### **14 - Da Vigência do Contrato:**

**14.1-** O prazo de vigência contratual será de 48 meses.

### **15 - Obrigações das Partes:**

#### **I - Da Contratante**

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- c)** Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato.
- d)** Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- e)** Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmo os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;
- f)** Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

**g)** A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada.

## **II - Da Contratada**

**a)** Executar fielmente o contrato;

**b)** Prestar todos os esclarecimentos a Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

**c)** Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

**d)** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

**e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

**f)** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

**g)** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

**h)** Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

**i)** Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

**j)** Atender as demandas, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

**k)** Arcar com despesas de transporte, refeições e hospedagem durante toda execução do contrato.

#### **15- Das Sanções Administrativas:**

**15.1-** Pelo descumprimento do pacto, a contratada sujeita-se às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

**15.2-** Pelo atraso injustificado na entrega ou pela entrega parcial dos produtos, após feita a autorização de fornecimento, sujeitará a fornecedora à multa de 1 % (um por cento) sobre o valor total da entrega, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

**15.3-** Após o quinto dia de atraso, o Contratante poderá considerar a inexecução total do contrato.

**15.4-** Pelo fornecimento de produtos inadequados, sujeitar-se-á a fornecedora à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Podendo, caso haja demora em substituir o material rejeitado, essa multa ser acrescida de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, do valor do material recusado, a contar do quinto dia corrido da data da notificação da rejeição.

#### **16- Disposições Finais:**

**16.1-** Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal 14.133/2021.

**16.2-** Assim, remetemos nossa justificativa a Vossa Excelência, para que se proceda a ratificação e ordene sua publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Arinos-MG, 28 de abril de 2025.

**Marli José da Fonseca**  
**Secretária Municipal de Educação**

**MINUTA DO CONTRATO****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº-----/2025, QUE ENTRE SI  
FIRMAM O MUNICÍPIO DE ARINOS E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado, **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa, a empresa, -----, inscrita no CNPJ nº -----, com sede -----, CEP: -----, Bairro -----, na cidade de ----- estado de -----, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por -----, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxx/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº xxxxxx/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento e da legislação aplicável**

**1.1-** O presente contrato decorre de processo licitatório da modalidade INEXIGIBILIDADE nº 0-----/2025, estando as partes vinculadas ao respectivo Processo Administrativo (autos nº 0-----/2025), cuja execução e especialmente os casos omissos estão sujeitos às normas gerais de direito e especialmente a Lei Federal no 14.113/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto**

**2.1-** Cabe a **CONTRATADA** e constitui objeto deste **CONTRATO**, a prestação de serviços técnico especializado de assessoria e consultoria Técnica, Treinamento e

Aperfeiçoamento em Gestão Educacional para Melhoria dos Indicadores Educacionais.

**2.1.1-** Faz parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o Termo de Referência e a proposta apresentada pela contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e da Forma de Pagamento**

**3.1-** Período a partir de janeiro de 2026: O pagamento do valor global estimado deste contrato começará a partir de janeiro de 2026 em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais e sucessivas no valor mensal estimado de R\$ 63.033,36 (sessenta e três mil trinta e três reais e trinta e seis centavos ) totalizando R\$ 3.025.601,28 (três milhões vinte e cinco mil seiscentos e um reais e vinte e oito centavos).

**3.1.2-** Os pagamentos devidos pelo Município de Arinos serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

**3.1.3-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**3.1.4-** Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.

**3.1.5-** A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

### **CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência Contratual**

**4.1-** O prazo inicial de vigência do contrato será de 48 (quarenta e oito) meses.

### **5- CLAUSULA QUINTA - Do Reajuste**

**5.1-** Os preços unitários serão reajustados anualmente, tomando como referência o índice oficial de inflação vigente no período. A correção será aplicada para garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da proposta, refletindo as variações inflacionárias e preservando a viabilidade da execução dos serviços contratados.

**5.1.1-** Caso ocorra uma alteração significativa nos índices econômicos, poderão ser realizados ajustes complementares mediante análise técnica, visando assegurar a adequação dos valores às condições reais de mercado.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária**

**6.1** - As despesas decorrentes para a presente contratação, correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, conforme dotação orçamentária a seguir:

**02.12.01.12.122.0003.2190 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 823**

**02.12.02.12.122.0003.2193 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 839**

**02.12.02.12.361.0053.2197 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 857**

**02.12.02.12.365.0053.2201 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 873**

**02.12.02.12.366.0053.2204 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 882**

**02.12.02.12.367.0053.2244 - 3.3.90.39.00 - Ficha - 888**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações das partes**

##### **I - Da Contratante**

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o contrato;
- c)** Realizar todos os pagamentos remuneratórios nos prazos e condições estipulados nesse contrato.
- d)** Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- e)** Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmo os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada;
- f)** Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.
- g)** A constatar legalidade e regularidade dos atos, agir com celeridade e eficiência na realização das orientações da contratada;

##### **II - Da Contratada**

- a)** Executar fielmente o contrato;
- b)** Prestar todos os esclarecimentos a Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c)** Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d)** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- f)** Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- g)** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- h)** Executar os serviços objeto do contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daquela cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
- i)** Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;
- j)** Atender as demandas, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- k)** Arcar com despesas de transporte, refeições e hospedagem durante toda execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações Pertinentes à LGPD**

**8.1-** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**8.2-** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**8.3-** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**8.4-** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**8.5-** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.6-** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**8.7-** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

## **CLÁUSULA NONA - Do controle e fiscalização da execução**

**9.1-** Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria de Educação.

**9.2-** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021

**CLAUSULA DÉCIMA - do Acréscimo e Supressão**

**10.1-A** CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Subcontratação**

**12.1-** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**12.2-** A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**12.3-** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão Contratual**

**13.1-** O presente Termo poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**13.2-** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

**13.3-** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Medidas Acauteladoras**

**14.1-** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Medidas Anticorrupção**

**15.1-** Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Das Sanções e Penalidades**

**16.1-** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XII e XII da Lei Federal no 14.133/2021.

**16.2-** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Casos Omissos**

**17.1-** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Foro**

**16.1-** É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos- MG, --- de --- de 2025.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG.**

-----**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

-----  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

/

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: